



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.G.C.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
e-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA, DO PARLAMENTO
JOVEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal, o “Parlamento Jovem do Município de Abaetetuba”.

Art. 2º - O Parlamento Jovem do Município de Abaetetuba tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos no primeiro semestre, exceto a primeira edição que será realizada em outubro, em data acordada pelos vereadores, observada a rotina de trabalhos na Câmara.

§ 2º - O Parlamento Jovem do Município de Abaetetuba será constituído por estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Médio, devidamente matriculados, em idade própria.

Art. 3º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Abaetetuba, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação e votação em Plenário, expedição do Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do “projeto de lei” aprovado.

Parágrafo único- A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra do Recinto do Plenário, e seja acompanhada do assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 4º - O Parlamento Jovem do Município de Abaetetuba será composto de, no máximo 15 (quinze) vereadores-estudantes, representando a proporcionalidade territorial do Município (Ilha, Estrada e Sede).

Parágrafo único- Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem do Município de Abaetetuba prestarão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral da cidade dentro das normas constitucionais”.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.G.C.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
e-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

Art. 5º - A mesa da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem do Município de Abaetetuba:

- I. o cronograma de atividades da organização;
- II. as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III. a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV. as normas para a eleição da Mesa Executiva;
- V. a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º - O Presidente da Câmara nomeará uma Comissão Executiva, composta por vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização de sessão do Parlamento Jovem de Abaetetuba, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º - Os trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Abaetetuba serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos estudantes, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º - A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - O Vereador do Parlamento Jovem do Município de Abaetetuba, poderá contar com a ajuda de um Estudante – Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Abaetetuba, poderá firmar convênio ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba “Mário Ferreira Fonseca”, em 16 de setembro de 2019.

ADEMIR BITENCOURT AZEVEDO
VEREADOR- PSOL